



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º 46/2014  
PA N.º 4717/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exmo. Desembargado Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana, 44, 10º andar, Paraíso, São Paulo - SP, CEP.: 04004-0000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Marco Antônio Colacioppo Fagaraz**, portador de RG nº 197456170/ SSP-SP, CPF nº 127.329.518/89, e pela Srª **Sonilda Queiroz Santana Santos**, portadora da RG nº 6111908- SSP/GO, CPF nº 620.888.311-34, ajustam entre si este Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o constante no **PA n.º 4717/2014**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, no Decreto - Lei nº 73/66 e a Circular SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP 270/04, 278/04, 438/12 e 466/13) e 269/04, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para os 39 (trinta e nove) veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas. Os veículos a serem segurados estão dispostos no quadro que segue:

Item	Veículos	Renavan	Ano/Modelo	Placa	Franquia Casco (R\$)	Franquia Vidros (R\$)	Prêmio (R\$)
01	Mitsubishi/l-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de , com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros.	877064792	2006/2006	HQB-5692	2.334,00	180,00	616,58

CT nº 46/2014

1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

	Classe de bônus:6						
02	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco)	87706 6132	2006/2006	HQB-5866	2.334,00	180,00	<b>616,58</b>
03	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:4</b>	876973772	2006/2006	HQB-3468	2.334,00	180,00	<b>628,00</b>
04	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:6</b>	877069360	2006/2006	HQB-3588	2.334,00	180,00	<b>616,58</b>
05	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:7</b>	877038686	2006/2006	HQB-5789	2.334,00	180,00	<b>610,18</b>
06	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX,, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. <b>classe de bônus:10</b>	986174076	2008/2009	NHP-6897	1.321,00	100,00	<b>267,45</b>
07	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas <b>Classe de bônus:4</b>	197224911	2010/2010	NMZ-4887	1.321,00	100,00	<b>300,56</b>
08	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:10</b>	986167428	2008/2009	NHP-5064	1.321,00	100,00	<b>267,45</b>
09	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:10</b>	986166685	2008/2009	NHP-6199	1.321,00	100,00	<b>267,45</b>
	FIAT ESTRADA	773578153					



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

10	WORKING, 2 portas, carroceria aberta, 2 passageiros, motor 1.5 à gasolina. <b>Classe de bônus:10</b>		2001/2002	HPL-5243	1.174,50	100,00	<b>269,65</b>
11	FIAT ESTRADA WORKING, 2 portas, carroceria aberta, 2 passageiros, motor 1.5 à gasolina. <b>Classe de bônus: 10</b>	773578056	2001/2002	HPL-5244	1.174,50	100,00	<b>269,65</b>
12	CAMINHÃO AGRALE com direção hidráulica, com baú, motor turbo 150 hp, três passageiros, vidros e travas elétricas <b>Classe de bônus:10</b>	654570736	1996/1996	NHI-7290	1.749,00	180,00	<b>423,34</b>
13	TOYOTA HILUX SW4 4X4, à diesel, motor 163 hp, 04 portas, ar-condicionado/direção hidráulica, vidros elétricos, alarme, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:10</b>	896759717	2006/2006	HQE-9016	3.225,50	180,00	<b>432,78</b>
14	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus: 10</b>	905595157	2006/2007	NHB-4433	1.770,00	100,00	<b>267,84</b>
15	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas <b>Classe de bônus: 10</b>	905592840	2006/2007	NHB-2781	1.770,00	100,00	<b>267,84</b>
16	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:10</b>	895701650	2006/2007	HQE-5021	1.770,00	100,00	<b>267,84</b>
17	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros, Chassi 93XJNK3406C643021 <b>Classe de bônus:10</b>	965223019	2008/2008	NHL-9597	2.334,00	180,00	<b>451,02</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

18	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:10</b>	965230856	2008/2008	NHL-7812	2.334,00	180,00	<b>451,02</b>
19	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:10</b>	965223787	2008/2008	NHL-7792	2.334,00	180,00	<b>451,02</b>
20	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:10</b>	965223248	2008/2008	NHL-8026	2.334,00	180,00	<b>451,02</b>
21	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus: 10</b>	965222810	2008/2008	NHL-9587	2.334,00	180,00	<b>451,02</b>
22	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:4</b>	908966121	2007/2007	NHC-1627	1.180,50	100,00	<b>299,37</b>
23	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:3</b>	908970854	2007/2007	NHC-1667	1.180,50	100,00	<b>301,00</b>
24	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:4</b>	908963459	2007/2007	NHC-1597	1.180,50	100,00	<b>299,37</b>
25	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:4</b>	908968353	2007/2007	NHC-1641	1.180,50	100,00	<b>299,37</b>
26	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:10</b>	903944804	2006/2007	NHB-2922	2.334,00	180,00	<b>441,61</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

27	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:2</b>	903950251	2011/2011	NHA-9541	2.334,00	180,00	<b>490,43</b>
28	Ford Fusion motor 2.0, à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 04 portas, 5 passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:4</b>	258799633	2011/2011	NNI-4346	1.688,00	180,00	<b>510,87</b>
29	Ford Fusion motor 2.0, à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 04 portas, 5 passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:4</b>	258800577	2012/2013	NNI-9387	1.688,00	180,00	<b>510,87</b>
30	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:2</b>	527269638	2012/2013	OJA-7625	2.334,00	180,00	<b>682,68</b>
31	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. <b>Classe de bônus:2</b>	93XJNKB8TDCC6 3835	2012/2013	OJA-3506	2.334,00	180,00	<b>682,68</b>
32	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 2.0 flex vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas <b>Classe de bônus: 2</b>	506733254	2012/2013	OIY-0336	1.770,00	100,00	<b>358,94</b>
33	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 2.0 flex vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas <b>Classe de bônus: 2</b>	506738140	2012/2013	OIY-4342	1.770,00	100,00	<b>358,94</b>
34	VAN MINIBUS DUCATO, À DIESEL MOTOR 3.5, com direção hidráulica e ar-condicionado, 16 passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:2</b>	518243842	2012/2013	OJA-3050	2.984,10	180,00	<b>532,27</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

35	FURGÃO SPRINTER, A DIESEL MOTOR 3.5, com direção hidráulica e ar-condicionado, 16 passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:2</b>	516072358	2013/2014	OIZ-6895	3.297,16	180,00	<b>855,12</b>
36	VW AMAROK, A DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado, 05 passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:1</b>	992189306	2013/2014	OJM-8284	4.387,49	180,00	<b>882,90</b>
37	VW AMAROK, A DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado, 05 passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:1</b>	992187605	2013/2014	OJN-6480	4.387,49	180,00	<b>882,90</b>
38	VW AMAROK, A DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado, 05 passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:1</b>	992191661	2013/2014	OJN-1425	4.387,49	180,00	<b>882,90</b>
39	VW AMAROK, A DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado, 05 passageiros, vidros e travas elétricas. <b>Classe de bônus:1</b>	992184819	2013/2014	OJN-1752	4.387,49	180,00	<b>882,90</b>
Valor Líquido do Prêmio							<b>R\$ 18.799,99</b>
IOF							<b>Isento</b>
Valor Total Anual do Prêmio							<b>R\$ 18.799,99</b>

## CLAÚSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

As condições gerais do seguro são as que seguem:

### I. Seguro TOTAL

#### 1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- a) Valor para indenização danos pessoais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Valor para indenização danos materiais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

#### 2. Acidente por Passageiro (APP):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- c) Valor para indenização morte por pessoa - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
  - d) Valor para indenização invalidez por pessoa- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
3. Os Bônus indicados no quadro constante na Cláusula Primeira.
  4. Seguro dos vidros, conforme franquias especificadas na proposta da Contratada (doc. 42).
  5. Casco - conforme o valor referenciado no mercado, atribuído a cada veículo relacionado na Cláusula Primeira.
  6. Franquia reduzida para o casco, conforme proposta da Contratada (doc. 42).

**Parágrafo Primeiro.** Nos sinistros de indenização integral, o valor a ser pago será aferido tomando como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Na hipótese da indisponibilidade dessa tabela, a Contratada poderá sugerir ao Contratante outra tabela a qual poderá ser utilizada desde que por ele aprovada.

**Parágrafo Segundo.** Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias contados da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

**Parágrafo Terceiro.** Será emitida uma apólice para os veículos constantes da Cláusula Primeira, devendo constar:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência ou da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Os prêmios discriminados por cobertura;
- e) Os limites de indenização por cobertura, conforme descrito nesta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Parágrafo Quarto.** A Contratada entregará a apólice resultante da contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da do recebimento da nota de empenho.

**Parágrafo Quinto.** A apólice será entregue na Diretoria de Serviços Gerais/Setor de Transportes do Contratante, no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com endereço na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, Anexo B, Subsolo, São Luis - MA, CEP 65.030.015.

**Parágrafo Sexto.** A assistência da **CONTRATADA** será de 24 (vinte e quatro) horas durante os 07 (sete) dias da semana, disponibilizando, sempre que necessário, o serviço de guincho gratuito alcançando todo o Estado do Maranhão, sem limite de quilometragem.

**Parágrafo Sétimo.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado no Parágrafo Quarto não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos na contratação, da cobertura dos serviços em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 4717/2014:

- a. Termo de Referência (doc. nº 12);
- b. Proposta da CONTRATADA (doc. nº 42);
- c. As apólices de seguro emitidas pela **CONTRATADA**;
- d. Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2014 (doc. 31);
- e. Ata do Pregão Eletrônico nº 37/2014 (doc. 40).

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DEMAIS RISCOS COBERTOS

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- I. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- II. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- III. Raios e suas conseqüências;
- IV. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- V. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- VI. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- VII. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- VIII. Granizo.
- IX. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- X. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- XI. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- XII. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
  - a. Chaveiro;
  - b. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo **CONTRATANTE**;
  - c. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
  - d. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, no Setor de Transportes do Contratante, situado no subsolo, Anexo B, do edifício-sede, localizado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis/MA.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento do prêmio será feito de uma única vez, no valor total.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**Parágrafo Quarto.** Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.



**Parágrafo Quinto.** Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurado na **Nota de Empenho** n.º 2014NE001889.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor da presente contratação é de **R\$ 18.800,00** (dezoito mil e oitocentos reais) inclusos todos os demais impostos (exceto IOF), contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;
2. Emitir a apólice consoante disposto nos parágrafos terceiro, quarto e quinto da Cláusula Segunda;
3. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, que poderá funcionar por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima mencionados na alínea anterior, a CONTRATADA terá, no máximo, 03 (três) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
  5. Disponibilizar, na cidade de São Luis – MA, pelo menos uma pessoa (corretor) para contato com o CONTRATANTE, para esclarecimentos de dúvidas e auxílio na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros durante a vigência do contrato, devendo ser informado o nome completo, RG e CPF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
  6. Assegurar ao CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas para a execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais;
  7. Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada a aplicação de franquia, conforme disposto no art. 7º da Circular da SUSEP nº 269/2004;
  8. Atender com o serviço de guincho imediatamente após a solicitação, chegando ao local do sinistro ou pane até no máximo 02 (duas) horas após o chamado na Capital e até no máximo 8 (oito) horas nas cidades do interior do Estado do Maranhão, contadas da solicitação, sem limite de quilometragem;
  9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços contratados;
  10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços contratados;
  11. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
  12. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
  13. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  14. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratado consoante dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

CT nº 46/2014



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Encaminhar a Nota de Empenho a **CONTRATADA**;
2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
4. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após a ciência do fato pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, ou do seu substituto, a ocorrência de sinistro;
5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias em relação aos veículos, quando solicitado.

**CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência em 01/01/2015 à 31/12/2015.

**CLÁUSULA ONZE – DA APÓLICE**

A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2015 e término em 31/12/2015.

**CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste contrato, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** que:

1. Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho no prazo estabelecido neste Contrato;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
4. Não manter a proposta, injustificadamente;
5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Fizer declaração falsa;
8. Cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
3. Pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 2,0 % (dois por cento) sobre o valor global da nota de empenho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Terceiro.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a multa.

**Parágrafo Quarto.** O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto.** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### **DA RESCISÃO**

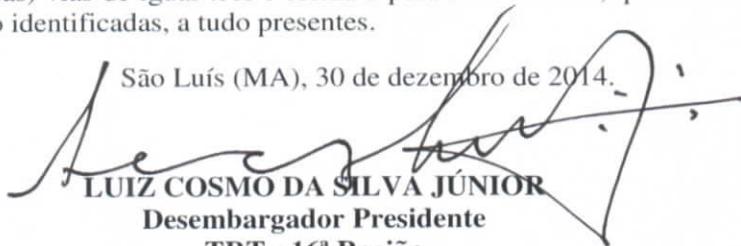
O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 30 de dezembro de 2014.

  
**LUÍZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Presidente  
TRT - 16ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

*Marco Antônio C. Fagaraz*

**Marco Antônio Colacioppo Fagaraz**  
**TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**

**Marco Antônio C. Fagaraz**  
Tokio Marine Seguradora S/A  
Gerente Executivo - Sucursal Licitações

*Sonilda Queiroz Santana Santos*

**Sonilda Queiroz Santana Santos**  
**TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**

**Sonilda Queiroz Santana Santos**  
Tokio Marine Seguradora S/A  
Sucursal Licitação

**TESTEMUNHAS:**

1- *Evo de Faria Foccoli*  
CPF: *463.928.211-00*  
*Evo de Faria Foccoli*  
Tokio Marine Seguradora S/A  
Sucursal Licitação

2- *scufeneles*  
CPF: *257.641.793-00*

*scufeneles*